



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

Aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o papel estratégico da educação pública de qualidade para o desenvolvimento econômico e social e para a construção de uma sociedade mais democrática e mais igualitária no Brasil;

CONSIDERANDO a importância da avaliação de cursos e das instituições para o fortalecimento da educação superior do país;

CONSIDERANDO a importância da melhoria constante dos indicadores de qualidade das instituições públicas de educação superior do país;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, a Portaria nº 40/2007, reeditada em 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e a Portaria Normativa MEC nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos (CPC);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 321, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a avaliação da pós-graduação **stricto sensu**;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008, que cria o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) como indicador de qualidade dos cursos oferecidos pelas IES;

e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.032235/2020-24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN constitui-se em importante instrumento de fortalecimento da missão institucional de educar, produzir e disseminar o saber universal, preservar e difundir as artes e a cultura, e contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a sustentabilidade socioambiental, a democracia e a cidadania.

Parágrafo único. Esta política será implementada por meio de programas específicos para a melhoria do ensino de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º O desenvolvimento da política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação será acompanhado e avaliado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRN.

Art. 4º Para o desenvolvimento da política, a UFRN utilizará como referencial os seguintes indicadores de qualidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES:

I – o Índice Geral de Cursos (IGC) como indicador da instituição;

II – o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC) gerado pelas avaliações *in loco* do INEP/MEC para os cursos de graduação; e

III – o Conceito CAPES para os programas de pós-graduação.

§ 1º O Índice Geral de Cursos (IGC) contempla a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado.

§ 2º Caso haja exclusão ou substituição dos indicadores de qualidade supracitados, passarão a ser utilizados aqueles propostos pelo INEP/MEC e pela CAPES.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS

Seção I Do Programa dos Cursos de Graduação

Art. 5º O programa de melhoria da qualidade dos cursos de graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com base nos indicadores CPC e CC, de acordo com sua disponibilidade.

§ 1º Deverão ser considerados os indicadores mais recentes obtidos nos três últimos anos.

§ 2º Nos casos da inexistência dos indicadores mencionados no **caput** deste artigo, os cursos deverão fazer autoavaliação para o desenvolvimento do programa, sob coordenação da CPA.

Art. 6º Todos os cursos de graduação da UFRN deverão ter um Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhoria da qualidade do curso.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Graduação com o objetivo de avaliar e acompanhar os PATCG na UFRN.

Art. 8º A Comissão de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Graduação, seu presidente;

II - um representante da CPA;

III - o Procurador Educacional Institucional (PI);

IV - um representante da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAV), indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

V - os Assessores Acadêmicos dos Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas;

VI - um representante da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA), indicado pelo Secretário;
e

VII - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas que não tiverem Assessores Acadêmicos nomeados indicarão um docente para compor a Comissão de Graduação.

Art. 9º O programa para melhoria da qualidade dos cursos de graduação contempla as seguintes dimensões:

I - desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

II - percepção discente e do egresso sobre as condições do processo formativo;

III - corpo docente;

IV - organização didático-pedagógica; e

V - infraestrutura.

Parágrafo único. Para os cursos que não possuam CPC não se aplica a dimensão I.

Art. 10. Fica institucionalizada a Semana de Avaliação e Planejamento definida no Calendário Universitário da UFRN, sob a responsabilidade dos Departamentos ou Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 1º A Semana de Avaliação e Planejamento deverá incluir análise e discussão do PATCG dos cursos para os quais a unidade oferece componentes curriculares e estratégias para enfrentamento das fragilidades no que for de sua competência, conforme diretrizes estabelecidas pela PROGRAD e CPA.

§ 2º A participação dos docentes na Semana de Avaliação e Planejamento é obrigatória, aplicando-se a ela a mesma exigência estabelecida no Regimento Geral para reuniões dos colegiados deliberativos.

Art. 11. A Comissão de Graduação realizará, anualmente, o Seminário de Melhoria da Qualidade dos cursos de Graduação com a participação de Diretores de Centros e das Unidades Acadêmicas Especializadas, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso.

Art. 12. Os PATCG deverão ser formalizados em processos pelas Coordenações de Curso conforme Instrumento de Elaboração do PATCG disponibilizado pela PROGRAD contendo, no mínimo, diagnóstico situacional, estratégias para melhoria da qualidade do curso, cronograma de ações definindo metas e responsáveis, além da forma de acompanhamento e avaliação.

§ 1º A PROGRAD publicará, anualmente, portaria normativa com cronograma e orientações para elaboração do PATCG e do Relatório Anual de Execução do PATCG.

§ 2º Serão disponibilizados pela PROGRAD instrumentos de apoio para elaboração do PATCG, tutoriais, vídeos e glossário.

Art. 13. No que se refere ao PATCG, compete:

I - à PROGRAD:

a) definir o calendário para o desenvolvimento das etapas de oficinas e encaminhamentos relativos ao PATCG; e

b) orientar a elaboração do PATCG pelas coordenações dos cursos e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

II - à Coordenação de Curso:

a) elaborar o PATCG juntamente com o NDE, devendo contemplar a análise dos relatórios das avaliações do curso (ENADE, avaliações externas do MEC ou autoavaliação), além dos aspectos relevantes para a qualidade da formação dos estudantes;

b) submeter, após parecer técnico da Comissão de Graduação, o PATCG à aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho do Centro (CONSEC) ou da Unidade Acadêmica Especializada;

c) encaminhar o PATCG à Comissão de Graduação, após aprovação do Conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada, para fins de registro e acompanhamento; e

d) encaminhar relatório anual à Comissão de Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Curso conforme calendário estabelecido pela PROGRAD, nos termos do §1º do artigo 12.

III - à Assessoria Acadêmica dos Centros ou das Unidades Acadêmicas Especializadas:

a) acompanhar a execução e atualização do PATCG, juntamente com a Comissão de Graduação, por meio de relatórios anuais enviados pelas coordenações de curso.

IV - à Comissão de Graduação:

a) emitir parecer técnico sobre os PATCG; e

b) acompanhar a execução do PATCG, juntamente com a Assessoria Acadêmica dos Centros e das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 14. No que se refere à dimensão Desempenho dos Estudantes no ENADE, compete:

I - à PROGRAD:

a) realizar oficinas com os coordenadores de cursos e membros do NDE para orientação e análise dos relatórios do ENADE, observando os ciclos avaliativos do INEP; e

b) realizar o Seminário ENADE na UFRN.

II - à Coordenação de Curso:

a) identificar o perfil dos concluintes do respectivo curso para inscrição no ENADE;

b) sensibilizar e orientar os estudantes sobre o ENADE; e

c) participar do Seminário ENADE na UFRN.

Art. 15. No que se refere à percepção discente sobre as condições do processo formativo, incluindo o Questionário do ENADE, compete:

I - à Coordenação de Curso:

a) discutir, juntamente com o NDE, as questões relativas ao Questionário Obrigatório do Estudante, integrante do ENADE, para fins de elaboração, execução e acompanhamento do PATCG;

b) sensibilizar os estudantes para a importância da avaliação da docência;

c) divulgar junto aos estudantes as condições do processo formativo na Instituição;

d) divulgar junto aos estudantes as ações da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA), da orientação acadêmica e dos programas institucionais de apoio, como monitoria, tutoria e hábitos de estudos; e

e) divulgar junto aos estudantes as composições dos órgãos colegiados, as atividades de cultura, de lazer e de interação social, promovidas pela instituição.

II - aos Departamentos, Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas:

a) discutir os resultados da Avaliação da Docência na Semana de Avaliação e Planejamento e adotar os encaminhamentos necessários.

Art. 16. No que se refere à dimensão Corpo Docente, compete:

I - aos docentes:

a) disponibilizar, no prazo estabelecido pela coordenação, as informações e respectivas comprovações solicitadas pela Coordenação do Curso para subsidiar o processo de avaliação; e

b) participar das reuniões agendadas de avaliações *in loco*.

II - à Coordenação de Curso:

a) fortalecer a Orientação Acadêmica como atividade sistêmica e continuada, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

III - ao Departamento Acadêmico:

a) exigir que o corpo docente, mantenha atualizada a apresentação e utilização dos Planos de Curso na condução do processo de ensino aprendizagem, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 17. No que se refere à dimensão Organização Didático-Pedagógica, compete:

I - à PROGRAD:

a) promover oficinas, por meio do Programa de Atualização Pedagógica (PAP), para os membros do NDE e demais interessados visando à atualização dos PPC;

b) realizar oficinas para docentes objetivando o aperfeiçoamento e atualização de metodologias de aprendizagem e uso das novas Tecnologias da Informação;

c) realizar oficinas para os coordenadores de cursos e demais interessados para esclarecimentos sobre os procedimentos acadêmicos, de gestão e pedagógicos relativos ao funcionamento dos cursos de graduação; e

d) realizar, juntamente com a CPA, oficinas para os coordenadores de cursos e demais interessados sobre os procedimentos da avaliação *in loco*.

II - à Coordenação de Curso:

a) submeter os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) para atualização permanente.

Art. 18. No que se refere à dimensão Infraestrutura, compete:

I - ao Procurador Educacional Institucional (PI):

a) acompanhar as demandas decorrentes do processo de avaliação *in loco* referentes a infraestrutura e encaminhá-las às Direções de Centros e de Unidades Acadêmicas Especializadas e demais setores competentes na instituição.

II - às Direções de Centros e de Unidades Acadêmicas Especializadas:

a) encaminhar e acompanhar a implantação das medidas visando a melhoria das condições de acessibilidade, rede, acervo bibliográfico, laboratórios e outras necessidades estruturais que impactam na construção dos indicadores.

Art. 19. Os cursos com conceito ENADE 2 ou com Conceito de Curso (CC) menor ou igual a 3 entrarão em regime especial de acompanhamento pelo Colegiado de Curso, Comissão de Graduação, Direção de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada, PROGRAD, PI e CPA.

Seção II

Do Programa dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 20. O programa de melhoria da qualidade dos cursos de pós-graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) e acompanhado pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com as notas CAPES dos programas.

Parágrafo único. As estratégias para melhoria dos indicadores de qualidade dos cursos de pós-graduação são objeto de programas específicos, desenvolvidos pela PPG.

Art. 21. O programa para melhoria da qualidade dos programas de pós-graduação contempla as seguintes dimensões:

I - resultado da avaliação quadrienal da CAPES; e

II - processo de autoavaliação do programa, com foco principal na:

a) formação discente;

b) produção intelectual;

c) internacionalização;

d) transferência de conhecimento; e

e) impacto na sociedade.

Art. 22. Todos os programas de pós-graduação da UFRN deverão ter um Plano de Ação Biquadrienal (PAQPG), contendo a autoavaliação e propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores contemplando dois períodos de avaliação.

§ 1º Os Programas que não tiverem PAQPG aprovados não terão avaliadas as demandas de vagas estratégicas do Banco de Equivalentes da UFRN e não poderão participar nos editais institucionais de apoio nem abrir vagas em novos editais de seleção.

§ 2º Caberá à Comissão de Pós-Graduação avaliar e acompanhar os PAQPG, em conjunto com a CPA.

Art. 23. Os PAQPG deverão ser formalizados em processos pelas Coordenações de Programas de Pós-Graduação contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - análise situacional;

II - objetivos;

III - análise da ficha de avaliação, do relatório da autoavaliação e outros documentos disponíveis;

IV – estratégias para melhoria dos indicadores, incluindo necessariamente:

a) melhoria do impacto da produção intelectual com os discentes;

b) formação discente;

c) impacto na sociedade;

d) internacionalização;

e) articulação com a graduação;

f) visibilidade;

V - cronograma das ações e definição dos responsáveis; e

VI - resultados esperados para cada dimensão prevista no artigo 21.

Art 24. A autoavaliação do programa deve ser realizada sob orientação da PPG e coordenação da Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP), designada pelo seu colegiado.

Art 25. São atribuições da CAP:

I - elaborar o projeto de autoavaliação;

II - coordenar a implementação e execução das ações previstas no projeto de autoavaliação;

III - compilar e analisar os dados, visando detectar os pontos fortes e potencialidades do programa, suas fragilidades, desafios estratégicos mediante as oportunidades e riscos que se apresentam; e

IV - elaborar o relatório de autoavaliação.

§ 1º O processo de autoavaliação deve envolver a participação do corpo docente e discente, além de egressos. Em função das características do programa e dos indicadores a serem avaliados, é desejável a participação de pesquisadores de outras instituições e representantes da sociedade.

§ 2º Os resultados da autoavaliação devem ser discutidos pelo colegiado do programa e o diagnóstico gerado deve ser a base das ações e metas estabelecidas no PAQPG.

§ 3º Cabe ao coordenador do programa divulgar os resultados da autoavaliação.

Art. 26. Além do PAQPG, os colegiados dos programas de pós-graduação deverão realizar a cada início de período de avaliação o credenciamento de docentes, a partir de normas estabelecidas com base no documento de área da Capes.

§ 1º As normas e o resultado final deverão ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§ 2º A não realização do credenciamento do corpo docente implicará na desconsideração das demandas de vagas estratégicas do Banco de Equivalentes e impedimento da participação nos editais institucionais de apoio.

§3º O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa e homologados pela PPG/UFRN.

Art. 27. No que se refere ao PAQPG, compete:

I - à PPG:

- a) orientar a elaboração do PAQPG pelos programas de pós-graduação; e
- b) realizar anualmente o Seminário Sucupira para acompanhamento das metas do PAQPG.

II - à Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

- a) elaborar o PAQPG juntamente com o colegiado, a partir da análise da ficha de avaliação (Capes), relatório da autoavaliação e documento de área da CAPES, entre outros;
- b) submeter o PAQPG à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- c) coordenar junto ao Programa a execução das ações previstas no PAQPG;
- d) manter as informações do Programa atualizadas na Plataforma Sucupira de maneira a refletir as estratégias delineadas no seu PAQPG; e
- e) encaminhar relatório anual à PPG, após aprovação pelo Colegiado.

III - à Comissão de Pós-Graduação:

- a) emitir parecer técnico sobre os PAQPG; e
- b) acompanhar a execução dos PAQPG.

Art. 28. Em função da autoavaliação institucional e/ou do resultado da avaliação da CAPES, a Comissão de Pós-Graduação poderá propor ao CONSEPE um Regime Especial de Acompanhamento, que pode contemplar, entre outras ações, a reestruturação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos ou programas.

Parágrafo único. Deverão obrigatoriamente entrar no regime especial de acompanhamento os programas que estão com nota 3 há pelo menos 3 avaliações da CAPES e os programas que tiveram queda de nota na avaliação da CAPES.

Art. 29. As situações excepcionais e os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 30. Revogar a Resolução nº 181/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 18 de setembro de 2020.

Reitoria, em Natal, 08 de setembro de 2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

Reitor em exercício